

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4, DE 14 DE SETEMBRO DE 1993.

Dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 16 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência."

Brasília, 14 de setembro de 1993.

| Mesa da Câmara dos Deputados              | Mesa do Senado Federal                         |
|-------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA<br>Presidente | Senador HUMBERTO LUCENA<br>Presidente          |
| Deputado WILSON CAMPOS<br>1º Secretário   | Senador CHAGAS RODRIGUES<br>1º vice-Presidente |
| Deputado CARDOSO ALVES<br>2º Secretário   | Senador LEVY DIAS<br>2º Vice-Presidente        |
| Deputado B. SÁ<br>4º Secretário           | Senador JÚLIO CAMPOS<br>1º Secretário          |
|                                           | Senador NABOR JÚNIOR<br>3º Secretário          |

\* Publicado no DOU, de 15.9.1993.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União.